|  |
| --- |
| **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2023 – PMMC**  **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0078/2023** |

O **MONTE CARLO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pela Prefeita Municipal Srª. **SONIA SALETE VEDOVATTO**, torna público, que realizará Chamada Pública para fins de **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestar serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita pública de competência do Município de Monte Carlo no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, regida pela Lei nº 8.666/93, bem como nas condições estabelecidas neste edital e anexos.

**O envio da documentação terá início às 08:00 horas do dia 31 de outubro de 2023 e ficará aberto até 30 de outubro de 2024.**

**Local e horário para retirada do Edital e informações aos licitantes:**

**LOCAL/HORÁRIO:em**[**www.montecarlo.sc.gov.br**](http://www.montecarlo.sc.gov.br)**;** Departamento de Compras e Licitações, das 08h00min às 12h00min e das 13h30 às 17h30.

**ENDEREÇO:** Rod SC 452, nº 1551, Centro, em Monte Carlo-SC, CEP 89.618-000

**E-mail:** licitacao2@montecarlo.sc.gov.br

**Telefone:** (49) 35460194

**Site**: www.montecarlo.sc.gov.br

1. **DO OBJETO**

1.1 – **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestar serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita pública como impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras receitas que forem devidas ao município, por quaisquer contribuintes, inclusive os créditos decorrentes da dívida ativa e guias de IPTU, ISS, ITBI, taxas diversas, contribuição de melhoria, multas, água, e outros tributos no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, observadas às disposições do Termo de Referência em anexo.

1.2 – Os valores para remuneração dos serviços são decorrentes do praticado no mercado, não sendo aceito valores acima do estipulado no edital, sob pena de não credenciamento. Poderá ainda, ofertar proposta com preços menores.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **Valor R$** |
| 01 | Por recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN nas instituições e correspondentes, débito automático, autoatendimento (ATM) Internet Banking (IBCMobíle) e correspondente bancário (CCA), guichê de caixa. Podendo ser de arrecadação de guias de IPTU, ISS, ITBI, TAXAS DIVERSAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, MULTAS, ÁGUA, E OUTROS TRIBUTOS. | **2.41** |

1.2.1 – A quantidade estimada de guias emitidas anuais serão de 70.000 (setenta mil) unidades.

1. **DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E/ OU ESCLARECIMENTOS:**

2.1 – Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, das 08h00 às 12h00 e 13h30 as 17h30, por escrito, através do e-mail: [licitacao2@montecarlo.sc.gov.br](mailto:licitacao2@montecarlo.sc.gov.br), ou pessoalmente no Departamento de Licitações, localizado na sede deste Município, sendo que as respostas serão encaminhadas para os e-mails cadastrados de todas as empresas que adquiriram o edital.

1. **DO CREDENCIAMENTO**

3.1 – Poderão se credenciar junto ao Município as instituições financeiras legalmente constituídas que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital, bem como na legislação pertinente.

3.2 – Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas estabelecidas em Monte Carlo/SC.

3.3 – Não poderão participar deste credenciamento:

a) Consórcio de empresas;

b) Empresas suspensas pelo Município de Monte Carlo, ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Empresas porventura enquadradas nas situações causadoras dos impedimentos previstos no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

d) Empresas que tenham em seu quadro societário servidor público ou da ativa, parlamentar ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

e) Empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.1 – As empresas em recuperação judicial e extrajudicial, submetidas à Lei 11.101/2005, PODERÃO participar de licitação desde que demonstrem, na fase de habilitação ter viabilidade econômica, conforme entendimento exarado pela Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça no AREsp nº 309.867/ES.

1. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

4.1 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até as 00 h do dia **26/10/2023,** apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

4.2 – Não será admitida a Impugnação do Edital por intermédio de *fac-símile* ou via *e-mail*, devendo a referida peça ser protocolada junto ao Departamento de Licitações, localizada na Rod SC 452, nº 1551, Bairro Centro, em Monte Carlo-SC, CEP 89.618-000.

4.3 – Será admitida, no entanto, impugnação remetida via correspondência física para o endereço citado, desde que seja **recebido** pelo Município no prazo estipulado no item anterior. O recebimento em data posterior será considerado **intempestivo**.

4.4 – Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

1. **DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1 – O envio da documentaçãoserá **das 08:00 horas do dia 31 de outubro de 2023 e ficará aberto até 30 de outubro de 2024.**

5.2 – Para inscrição dos interessados, estes deverão apresentar a documentação relacionada abaixo, em envelope lacrado, no Protocolo Central da Prefeitura, junto ao Departamento de Licitações, localizado na sede deste Município – Rod SC 452, 1551, Centro, Monte Carlo/SC, CEP 89618-000, no horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08h:00min às12h:00min; das 13h:30min às 17h:30min, contendo a seguinte indicação:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2023 – PMMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0078/2023**

Nome Completo:

Endereço:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

5.3 – O Município de Monte Carlo/SC não se responsabiliza por envelopes, bem como, outras documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste Edital.

5.3.1 – Os envelopes de HABILITAÇÃO para o credenciamento serão protocolados pela Comissão na data do seu recebimento.

1. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO**

6.1 – No Envelope de Habilitação deverão estar inseridos os seguintes documentos:

**HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.1.1 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício.

6.1.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

6.1.3 – Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa, Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014);

6.1.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da credenciada;

6.1.5 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da credenciada;

6.1.6 – Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

6.1.8 – Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas.

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

6.1.9 –Certidão (ões) Negativa (s) de Falência\*, Concordata e Recuperação Judicial\*, expedida (s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas.

6.1.9.1.Certidão(ões) Negativa (s) de Pedido de Recuperação Judicial ou Concordata, expedida (s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, a (s) qual (is) deve (m) ser expedida (s) pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal, ou do Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa. As empresas sediadas em Santa Catarina deverão observar os termos da resolução conjunta GP /CGJ Nº 6/2023 a qual estabeleceu que o novo sistema de certidões judiciais no poder judiciário catarinense, unificaram os pedidos de certidões e, no âmbito de 1º grau abrangerá todas as comarcas.

6.1.10 – No caso de empresas que estejam em recuperação judicial a extrajudicial, deverão apresentar:

6.1.10.1. Documentos que demonstrem seu Plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital;

6.1.11.A Comissão poderá promover diligência junto ao Poder Judiciário, para obtenção de informações atualizadas quanto ao bom andamento do plano de recuperação.

**DECLARAÇÕES**

6.1.12 **– DECLARAÇÃO** de Pedido de Credenciamento, conforme modelo (ANEXO II);

6.1.13 – **DECLARAÇÃO** expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo constante do ANEXO III;

6.1.14 – **DECLARAÇÃO** emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa, parlamentar ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (conforme modelo ANEXO IV).

6.1.15 – **DECLARAÇÃO** de Não Suspensão /Inidoneidade (conforme modelo ANEXO V);

6.1.16 – **DECLARAÇÃO** do Banco Central do Brasil que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia de certificado de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central.

6.2 – Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a CPL, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade.

6.3 – Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído;

6.4 – Não será causa exclusão do credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

1. **DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

7.1 – A CPL procederá na análise e julgamento da qualificação jurídica dos interessados e as declarações.

7.2 – O período para análise das condições de habilitação é de até 10 (dez) dias úteis após a entrega da documentação, podendo ser suspenso ou prorrogado, se necessário, a critério da Comissão.

7.3 – Serão credenciados todos os interessados que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento.

7.4 – Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela CPL serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e/ou proferidos nas sessões públicas deste certame.

7.5 – Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observado que:

7.5.1 – A Comissão poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelos interessados, mediante a inserção de documentos; e

7.5.2 – Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão diligenciará ao interessado para que, em 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

7.6 – Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

7.7 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

7.8 – Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

1. **DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

8.1 – A Autoridade Competente realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão.

8.2 – Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, bem como divulgará em sítio eletrônico <http://www.montecarlo.sc.gov.br>

8.2.1 – A partir da referida publicação será aberto o prazo para fase recursal nos termos do Item 10 deste edital.

8.3 – As contratações serão efetuadas com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

8.4 – O credenciado será convocado, no prazo de até 5 (cinco) dias, para firmar o contrato.

8.5 – A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades editalícias e/ou legalmente estabelecidas.

8.6 – O prazo de vigência dos contratos será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.7 – A homologação do requerimento vincula a Credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. **DOS RECURSOS**

9.1 – A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail e publicação no DOM, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.2 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão serão conhecidos mediante instrumento escrito e protocolado em horário de expediente no Setor de Compras e Licitações, localizado na sede deste Município, no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

9.2.1 – Não será admitido que as Razões do Recurso sejam apresentadas por intermédio de fac-símile ou via e-mail, e/ou apresentados fora do prazo estabelecido; e subscritos por representante não habilitado legalmente; que não tenha poderes para interpor recurso; ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2.2 – Será admitida, no entanto, remessa via correspondência física para o endereço citado no preâmbulo deste edital, desde que seja recebido pelo Município no prazo estipulado no item anterior. O recebimento em data posterior será considerado intempestivo.

9.3 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.4 – Os recursos serão recebidos pela Comissão, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.4.1 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

1. **DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E REAJUSTE**

10.1 – O prazo de vigência do edital de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação na imprensa oficial. As contratações decorrentes do Edital, poderão ser prorrogadas até o limite de 60 (sessenta) meses.

10.2 – As interessadas poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste edital.

10.3 – A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do credenciante, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

10.4 – O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do credenciante, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, após comunicado expresso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam à credenciada quaisquer direitos, vantagem e/ou indenização.

10.5 – O valor dos serviços inicialmente contratados poderão ser reajustado com periodicidade mínima de 12 meses a partir do início da vigência contratual, com base no IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, referente aos últimos 12 (doze) meses.

1. **DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO**

11.1 – O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a credenciada pode solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a credenciada ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente.

11.2 – A credenciada que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente no Departamento de Licitações, localizado na sede deste Município.

11.3 – A Administração pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se:

I – A credenciada executar os serviços com impropriedade explícita; e

II – Após haver confirmado o recebimento da mensagem eletrônica, a credenciada afirmar desinteresse em executá-lo, sem justificativa plausível.

11.4 – Fica facultada a defesa prévia a credenciada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento pela Administração, adotando os seguintes procedimentos:

I – Encaminhar defesa prévia, endereçada ao município de Monte Carlo, mediante instrumento escrito no endereço já mencionado.

II – Devendo constar, no mínimo:

a) identificação do motivo pelo qual foi descredenciada;

b) justificativa plausível para os fatos apurados;

c) documentação comprobatória, quando for o caso; e

d) indicação do novo prazo a ser cumprido, quando for o caso.

III – O(s) pedido(s) de defesa prévia, em conformidade com o disposto no inciso anterior, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração seu deferimento;

IV – Serão considerados intempestivos os pedidos de defesa prévia, efetuados após a expiração do prazo estabelecido; e

V – O não-cumprimento do disposto nos incisos anteriores facultará ao Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando o DESCREDENCIAMENTO, incorrendo a credenciada, conforme o caso, às sanções administrativas cabíveis.

11.5 – Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão final da Autoridade Superior, o descredenciamento será publicado.

São motivos para rescisão do contrato:

a) A prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;

b) Cobrança extra do serviço;

c) Avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

d) Inexecução total ou parcial, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

e)Os motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93;

11.6 – A rescisão garante à Administração o disposto no art. 80 da Lei 8.666/93.

11.7 – A qualquer tempo a Administração poderá descredenciar a interessada por violação às cláusulas contratuais e editalícias, sem que caiba direito à indenização ou reembolso, garantidos os direitos do contraditório e da ampla defesa.

1. **DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

12.1 – Aplicam-se a execução deste instrumento e aos casos omissos as normas da Lei 8.666/93 e alterações, os preceitos do direito público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – A Credenciada fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

13.2 – Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

13.3 – Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, o presente edital e a inscrição da credenciada serão considerados partes integrantes de contratação que poderá advir.

13.4 – A prestação do objeto deste credenciamento, não gera nenhum vínculo empregatício e trabalhista com este Município.

13.5 – Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

13.6 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

13.7 – A execução dos serviços, objeto deste Edital, será avaliada permanentemente pelo fiscal de contrato.

13.8 – Fica eleito o foro de Fraiburgo/SC, que é Comarca deste Município para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste Edital e de seus anexos.

1. **DOS ANEXOS**

14.1 – São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração de Pedido de Credenciamento;

ANEXO III – Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

ANEXO IV – Declaração atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa, parlamentar ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Não Suspensão /Inidoneidade;

ANEXO VI – Minuta do Contrato.

Monte Carlo (SC), 18 de outubro de 2023.

SONIA SALETE VEDOVATTO

Prefeita Municipal

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2023 – PMMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0078/2023**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

1.1 –**CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestar serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita pública como impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras receitas que forem devidas ao município, por quaisquer contribuintes, inclusive os créditos decorrentes da dívida ativa e guias de IPTU, ISS, ITBI, taxas diversas, contribuição de melhoria, multas, água, e outros tributos no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, observadas às disposições do Termo de Referência em anexo

1.2 – Os valores para remuneração dos serviços são decorrentes do praticado no mercado, não sendo aceito valores acima do estipulado no edital, sob pena de não credenciamento. Poderá ainda, ofertar proposta com preços menores.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **Valor R$** |
| 01 | Por Recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN nas casas lotéricas e correspondentes, débito automático, autoatendimento (ATM) Internet Banking (IBCMobíle) e correspondente bancário (CCA), guichê de caixa. Podendo ser de arrecadação de guias de IPTU, ISS, ITBI, TAXAS DIVERSAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, MULTAS, ÁGUA E OUTROS TRIBUTOS. | **2,41** |

1.2.1 – A quantidade estimada de guias emitidas anuais serão de 70.000 (setenta) mil unidades.

1.2.2. – Fica facultada à Instituição Financeira em optar pelo não atendimento no guichê de caixa, sendo admitido o credenciamento sem essa opção.

**2 – JUSTIFICATIVA**

2.1 – O objetivo desse processo de Credenciamento é de condições universais e, portanto, a prestação de serviços dar-se-á em igualdade, e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, por outro norte é dever da administração pública proporcionar ao contribuinte facilidades no pagamento das receitas públicas havendo a necessidade de utilização de múltiplos canais disponibilizados pela rede bancária de forma padronizada e uniforme, e com melhor atendimento aos contribuintes.

**3 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 – A Instituição Financeira Credenciada prestará serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita pública de competência do Município de Monte Carlo, no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em qualquer agência do território nacional.

3.2 – A credenciada creditará à conta específica indicada no contrato mantida junto à Instituição Financeira o valor efetivamente arrecadado, debitando na mesma conta valor correspondente a tarifa indicada no Objeto deste Edital.

3.3 – A Instituição Financeira deverá autenticar todos os documentos de arrecadação de forma que fique evidenciada a identificação da Credenciada, número do terminal utilizado, o número da operação, a data e o valor recebido.

3.4 – Para os recebimentos realizados por home/office banking, internet ou autoatendimento, o pagamento será comprovado por intermédio do lançamento do débito no extrato de conta-corrente, devidamente identificado, ou no recibo próprio.

3.5 – A Instituição Financeira receberá qualquer conta ou fatura de serviços autorizados exclusivamente nos valores indicados nos respectivos documentos emitidos pela Município no espaço intitulado “valor total”.

3.6 – A Instituição Financeira Credenciada não está autorizada a receber guias nas seguintes condições:

a) Apresentem emendas, rasuras e borrões;

b) Estejam danificadas;

c) Estejam impressos em formulários diversos dos emitidos pelo Município;

d) Ausência de código de barras;

3.7 – Caso a Instituição Financeira Credenciada receba qualquer conta emitida pelo Município nos casos elencados com as alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” do item anterior, será de inteira responsabilidade os danos e indenização do ato decorrente.

3.8 – Quando no dia do débito o sacado não tiver provisão de fundos em sua conta-corrente, a instituição financeira retornará a fatura como “não liquidada”.

3.9 – Para recebimentos realizados por casas lotéricas ou demais entidades conveniadas, o pagamento deverá ser comprovado por intermédio do recibo emitido pelo terminal da entidade credenciada.

3.10 – Para realização de débito em Conta a Instituição Financeira Credenciada deverá:

a) Formar cadastro dos clientes que optarem pelo Débito Automático em conta-corrente através de suas agências;

b) Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando ao Município arquivo magnético contendo os clientes optantes, para que se efetue o devido acerto (parcial ou global) nos registros do Município.

c) Requisitar autorização expressa de seus clientes, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático de despesas em sua conta-corrente, nos termos do artigo 18, inciso I, § 1º da Resolução nº 2.878/01 c/c artigo 2º da Resolução nº 2.892/01.

d) Processar o arquivo magnético recebido do Município (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas-correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta-corrente.

e) Quando no dia do débito o sacado não tiver provisão de fundos em sua conta-corrente a Instituição Financeira Credenciada retornará a fatura como “não liquida”.

f) Encaminhar ao Município arquivo magnético contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. A Instituição Financeira Credenciada efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 1º (primeiro) dia útil, após o dia do vencimento, ressalvados os casos de feriados locais.

3.11 – A identificação dos recebimentos serão disponibilizados através de arquivo eletrônico pela Instituição Financeira.

3.12 – A instituição financeira Credenciada deverá repassar os valores da arrecadação no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento em conta específica que será definida em Contrato.

3.13 – Os arquivos de retorno de dados das contas recebidas deverão ser disponibilizados pelo sistema online, conforme padrão da FEBRABAN no dia subsequente ao da arrecadação, sem custo adicional ao Município.

3.14 – As receitas recolhidas cobrirão todos os custos da Credenciada, vedada cobrança de sobretaxas de qualquer natureza.

3.15 – Os débitos que contiverem datas de vencimento em dias não úteis (sábados, domingos e feriados nacionais, bancários e locais, onde são mantidas contas-correntes dos debitantes), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data que deverão ser debitados).

**4 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1 – Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital.

4.2 – Dar atendimento adequado aos usuários e prestar as informações ao Município sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital.

4.3 – Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.

4.4 – Comunicar o Município, por escrito e com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possuam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

4.5 – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

4.6 – Disponibilizar apoio técnico necessário, especialmente da área de TI para integração dos sistemas informatizados visando a geração das guias e a arrecadação dos valores objeto desse procedimento.

4.7 – Fica dispensada a guarda de documento e da entrega de documento físico à convenente quando o recebimento se der em correspondente bancário e/ou casas lotéricas.

4.8 – É vedado a Instituição Financeira:

a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações, documentos vinculados à prestação de serviços ao Município;

b) Cancelar ou debitar valores sem autorização expressa do Município;

4.9 – Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebida pelo Município;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações dor diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade;

**OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

4.10 – Disponibilizar as guias de todos os tipos de receitas públicas, com a devida identificação através de código de barras, para que estes posteriormente efetuem o pagamento das mesmas.

4.11 – Enviar à Instituição Financeira Credenciada, arquivo magnético para débito na conta-corrente dos clientes que optaram pelo sistema contendo Convênio, tipo de serviço identificando, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência do vencimento.

4.12 – Manter o arquivo magnético enviado à Instituição Financeira Credenciada para substituição do mesmo.

4.13 – Encaminhar à Instituição Financeira Credenciada, através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorreram no controle de identificação do interessado, bem como as exclusões solicitadas pelo Município.

4.14 – Fiscalizar o cumprimento das disposições do Contrato e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas.

4.15 – O Município contabilizará as despesas de serviços bancários e as receitas de arrecadação, mediante relatórios gerados a partir dos arquivos de retorno dos dados conforme padrão FEBRABAN.

**5 – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará à regulamentação e fiscalização do Município, que poderá determinar a qualquer momento mediante prévia comunicação a Instituição Financeira Credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

5.2 – Compete ao Fiscal do Contrato:

a) Embargar no todo ou em parte os serviços, se estes forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas;

b) Notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades;

c) Informar ao Município, sempre que verificar a inadimplência do contrato por parte da CREDENCIADA, visando à tomada de providências jurídicas.

**6 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

6.1 – O prazo de vigência do edital de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação na imprensa oficial. As contratações decorrentes do Edital, poderão ser prorrogadas até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.2 – As interessadas poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste edital.

6.3 – Ao final de cada período de 12 (doze) meses e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

6.4 – A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do credenciante, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

6.5 – O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do credenciante, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, após comunicado expresso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam à credenciada quaisquer direitos, vantagem e/ou indenização.

6.6 – O valor dos serviços inicialmente contratados poderão ser reajustado com periodicidade mínima de 12 meses a partir do início da vigência contratual, com base no IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, referente aos últimos 12 (doze) meses.

**7 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 – A Instituição Financeira Credenciada ficará isenta de qualquer responsabilidade se os arquivos de movimento não forem entregues nos prazos estabelecidos, observando-se que tal caso venha a acarretar algum tipo de prejuízo aos clientes, estes deverão ser suportados pelo Município, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte da Instituição Financeira Credenciada.

7.2 – A Instituição Financeira Credenciada, na qualidade de simples mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos valores consignados nos arquivos apresentados pelo Município, limitando-se a efetuar o débito na conta-corrente do cliente na data do vencimento, observando-se que caso lhe seja imputada a responsabilidade por tais informações em razão de prejuízos causados aos clientes, estes deverão ser suportados pelo Município, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte da Instituição Financeira Credenciada.

7.3 – As partes se comprometem a não utilizarem os arquivos magnéticos em outros serviços que não o de transposição de dados.

7.4 – No caso de ocorrência de situações atípicas que impeças débito dos valores no vencimento, o banco e o Município, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.

Monte Carlo-SC, 13 de outubro de 2023.

EMANUELLI BRIDI

Secretária de Administração

L

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2023 – PMMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0078/2023**

**ANEXO II**

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA RECOLHIMENTO DE QUALQUER TIPO DE RECEITA PÚBLICA DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO.**

A Instituição Financeira \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, fone\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, celular \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e o CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, após examinar o toda as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para execução dos serviços ora propostos, informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital. Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação relacionada ao credenciamento. Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo de empregatício dos profissionais desta empresa com o Município, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Local, Data.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa

Carimbo do CNPJ:

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2023 – PMMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0078/2023**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO *(Decreto nº 4.358, de 05.09.2002)***

................................................................................, inscrita no CNPJ nº ............................, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ......................................................................, portador(a) da Carteira de Identidade nº .............................. e do CPF nº ......................................., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

Local, Data.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa

Carimbo do CNPJ:

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2023 – PMMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0078/2023**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO**

….………………………, pessoa jurídica de direito privado, com sede na………., cidade de …., inscrita no CNPJ sob nº ………., declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa, parlamentar ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local, Data.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa

Carimbo do CNPJ:

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2023 – PMMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0078/2023**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO IDONEIDADE**

…….…………., pessoa jurídica de direito privado, com sede na………., cidade de …., inscrita no CNPJ sob nº….., através de seu representante legal, abaixo-assinado, vem declarar sob as penas da Lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, Data.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa

Carimbo do CNPJ:

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2023 – PMMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0078/2023**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pela Prefeita Srª. SONIA SALETE VEDOVATTO, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a...…….., situada na rua .............., no bairro............, na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representada pelo..................Sr(a)..............., doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam os serviços abaixo descritos, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na e na Lei nº 8.666/93 e alterações, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes, e de acordo com a Chamada Pública nº XXX/2023 - PMMC.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES**

1.1 – **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestar serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita pública como impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras receitas que forem devidas ao município, por quaisquer contribuintes, inclusive os créditos decorrentes da dívida ativa e guias de IPTU, ISS, ITBI, taxas diversas, contribuição de melhoria, multas, água, e outros tributos no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, observadas às disposições do Termo de Referência em anexo.

1.2 – Os valores para remuneração dos serviços são decorrentes do praticado no mercado, não sendo aceito valores acima do estipulado no edital, sob pena de não credenciamento. Poderá ainda, ofertar proposta com preços menores.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **Valor R$** |
| 01 | Por Recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN nas casas lotéricas e correspondentes, débito automático, autoatendimento (ATM) Internet Banking (IBCMobíle) e correspondente bancário (CCA), guichê de caixa. Podendo ser de arrecadação de guias de IPTU, ISS, ITBI, TAXAS DIVERSAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, MULTAS, ÁGUA E OUTROS TRIBUTOS. | **XXX** |

1.2.1 – A quantidade estimada de guias emitidas anuais serão de 70.000 (setenta) mil unidades.

1.2.2. – Fica facultada à Instituição Financeira em optar pelo não atendimento no guichê de caixa, sendo admitido o credenciamento sem essa opção.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – A Instituição Financeira Credenciada prestará serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita pública de competência do Município no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em qualquer agência do território nacional.

2.2 – A credenciada creditará à conta específica indicada no contrato mantida junto à Instituição Financeira o valor efetivamente arrecadado, debitando na mesma conta valor correspondente a tarifa indicada no Objeto deste Edital.

2.3 – A Instituição Financeira deverá autenticar todos os documentos de arrecadação de forma que fique evidenciada a identificação da Credenciada, número do terminal utilizado, o número da operação, a data e o valor recebido.

2.4 – Para os recebimentos realizados por home/office banking, internet ou autoatendimento, o pagamento será comprovado por intermédio do lançamento do débito no extrato de conta-corrente, devidamente identificado, ou no recibo próprio.

2.5 – A Instituição Financeira receberá qualquer conta ou fatura de serviços autorizados exclusivamente nos valores indicados nos respectivos documentos emitidos pelo Município no espaço intitulado “valor total”.

2.6 – A Instituição Financeira Credenciada não está autorizada a receber guias nas seguintes condições:

a) Apresentem emendas, rasuras e borrões;

b) Estejam danificadas;

c) Estejam impressos em formulários diversos dos emitidos pelo Município;

d) Ausência de código de barras;

2.7 – Caso a Instituição Financeira Credenciada receba qualquer conta emitida pelo Município nos casos elencados com as alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” do item anterior, será de inteira responsabilidade os danos e indenização do ato decorrente.

2.8 – Quando no dia do débito o sacado não tiver provisão de fundos em sua conta-corrente, a instituição financeira retornará a fatura como “não liquidada”.

2.9 – Para recebimentos realizados por casas lotéricas ou demais entidades conveniadas, o pagamento deverá ser comprovado por intermédio do recibo emitido pelo terminal da entidade credenciada.

2.10 – Para realização de débito em Conta a Instituição Financeira Credenciada deverá:

a) Formar cadastro dos clientes que optarem pelo Débito Automático em conta-corrente através de suas agências;

b) Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando ao Município arquivo magnético contendo os clientes optantes, para que se efetue o devido acerto (parcial ou global) nos registros do Município.

c) Requisitar autorização expressa de seus clientes, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático de despesas em sua conta-corrente, nos termos do artigo 18, inciso I, § 1º da Resolução nº 2.878/01 c/c artigo 2º da Resolução nº 2.892/01.

d) Processar o arquivo magnético recebido do Município (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas-correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta-corrente.

e) Quando no dia do débito o sacado não tiver provisão de fundos em sua conta-corrente a Instituição Financeira Credenciada retornará a fatura como “não liquida”.

f) Encaminhar ao Município arquivo magnético contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. A Instituição Financeira Credenciada efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 1º (primeiro) dia útil, após o dia do vencimento, ressalvados os casos de feriados locais.

2.11 – A identificação dos recebimentos serão disponibilizados através de arquivo eletrônico pela Instituição Financeira.

2.12 – A instituição financeira Credenciada deverá repassar os valores da arrecadação no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento em conta específica que será definida em Contrato.

2.13 – Os arquivos de retorno de dados das contas recebidas deverão ser disponibilizados pelo sistema online, conforme padrão da FEBRABAN no dia subsequente ao da arrecadação, sem custo adicional ao Município.

2.14 – As receitas recolhidas cobrirão todos os custos da Credenciada, vedada cobrança e sobretaxas de qualquer natureza.

2.15 – Os débitos que contiverem datas de vencimento em dias não úteis (sábados, domingos e feriados nacionais, bancários e locais, onde são mantidas contas-correntes dos debitantes), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data que deverão ser debitados).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

3.1 – O prazo de vigência do edital de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação na imprensa oficial. As contratações decorrentes do Edital, poderão ser prorrogadas até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2 – As interessadas poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste edital.

3.3 – Ao final de cada período de 12 (doze) meses e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

3.4 – A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do credenciante, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

3.5 – O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do credenciante, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, após comunicado expresso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam à credenciada quaisquer direitos, vantagem e/ou indenização.

3.6 – O valores dos serviços inicialmente contratados poderão ser reajustados com periodicidade mínima de 12 meses a partir do início da vigência contratual, com base no IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, referente aos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações da CREDENCIADA:

4.1 – Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital.

4.2 – Dar atendimento adequado aos usuários e prestar as informações ao Município sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital.

4.3 – Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.

4.4 – Comunicar o Município, por escrito e com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possuam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

4.5 – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

4.6 – Disponibilizar apoio técnico necessário, especialmente da área de TI para integração dos sistemas informatizados visando a geração das guias e a arrecadação dos valores objeto desse procedimento.

4.7 – Fica dispensada a guarda de documento e da entrega de documento físico à convenente quando o recebimento se der em correspondente bancário e/ou casas lotéricas.

4.8 – É vedado a Instituição Financeira:

a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações, documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

b) Cancelar ou debitar valores sem autorização expressa do Município;

4.9 – Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebida pelo Município;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações dor diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade;

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.10 – Disponibilizar as guias de todos os tipos de receitas públicas, com a devida identificação através de código de barras, para que estes posteriormente efetuem o pagamento das mesmas.

4.11 – Enviar à Instituição Financeira Credenciada, arquivo magnético para débito na conta-corrente dos clientes que optaram pelo sistema contendo Convênio, tipo de serviço identificando, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência do vencimento.

4.12 – Manter o arquivo magnético enviado à Instituição Financeira Credenciada para substituição do mesmo.

4.13 – Encaminhar à Instituição Financeira Credenciada, através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorreram no controle de identificação do interessado, bem como as exclusões solicitadas pelo Município.

4.14 – Fiscalizar o cumprimento das disposições do Contrato e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas.

4.15 – O Município contabilizará as despesas de serviços bancários e as receitas de arrecadação, mediante relatórios gerados a partir dos arquivos de retorno dos dados conforme padrão FEBRABAN.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará à regulamentação e fiscalização do Município, que poderá determinar a qualquer momento mediante prévia comunicação a Instituição Financeira Credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

5.2 – Compete ao Fiscal do Contrato Srº Aelton Gomes de Campos:

a) Embargar no todo ou em parte os serviços, se estes forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas;

b) Notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades;

c) Informar o Município, sempre que verificar a inadimplência do contrato por parte da CREDENCIADA, visando à tomada de providências jurídicas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do presente Termo de Credenciamento a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% sobre o valor total contratado.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.2 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – A empresa que for descredenciada por irregularidades, ficará impedida de se credenciar novamente pelo período de até 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO**

7.1 – O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a credenciada pode solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a credenciada ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente.

7.2 – A credenciada que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente no Departamento de Licitações, localizado na sede deste Município .

7.3 – A Administração pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se:

I – A credenciada executar os serviços com impropriedade explícita; e

II – Após haver confirmado o recebimento da mensagem eletrônica, a credenciada afirmar desinteresse em executá-lo, sem justificativa plausível.

7.4 – Fica facultada a defesa prévia a credenciada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento pela Administração, adotando os seguintes procedimentos:

I – encaminhar defesa prévia, endereçada ao município de Monte Carlo, mediante instrumento escrito no endereço já mencionado.

II – devendo constar, no mínimo:

a) identificação do motivo pelo qual foi descredenciada;

b) justificativa plausível para os fatos apurados;

c) documentação comprobatória, quando for o caso; e

d) indicação do novo prazo a ser cumprido, quando for o caso.

III – o(s) pedido(s) de defesa prévia, em conformidade com o disposto no inciso anterior, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração seu deferimento;

IV – serão considerados intempestivos os pedidos de defesa prévia, efetuados após a expiração do prazo estabelecido; e

V – o não-cumprimento do disposto nos incisos anteriores facultará a adoção de medidas objetivando o DESCREDENCIAMENTO, incorrendo a credenciada, conforme o caso, às sanções administrativas cabíveis.

7.5 – Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão final da Autoridade Superior, o descredenciamento será publicado.

São motivos para rescisão do contrato:

a) a prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;

b) cobrança extra do serviço;

c) avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

d) inexecução total ou parcial, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

e) os motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93;

7.6 – A rescisão garante à Administração o disposto no art. 80 da Lei 8.666/93.

7.7 – A qualquer tempo a Administração poderá descredenciar a interessada por violação às cláusulas contratuais e editalícias, sem que caiba direito à indenização ou reembolso, garantidos os direitos do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO**

8.1 – O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo Administrativo nº 0078/2023 – Chamada Pública nº 0001/2023, pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

9.1 – Aplicam-se a execução deste instrumento e aos casos omissos as normas da Lei 8.666/93 e alterações, os preceitos do direito público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 – A Credenciada fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

10.2 – Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

10.3 – Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, o presente edital e a inscrição da credenciada serão considerados partes integrantes de contratação que poderá advir.

10.4 – A prestação do objeto deste credenciamento, não gera nenhum vínculo empregatício e trabalhista com este Município.

10.5 – Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

10.6 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

10.7 – A execução dos serviços, objeto deste Edital, será avaliada permanentemente pelo fiscal de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste credenciamento, fica eleito o Foro de Fraiburgo/SC, que é comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto as partes assinam o presente contrato, de forma eletrônica.

Monte Carlo(SC), xxx de xxx de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO CREDENCIADA**

**SONIA SALETE VEDOVATTO**